



Coren^{MA}

Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão

COREN-MA

Fls. _____

Visto _____

TERMO DE CONTRATO N.º 16/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO E A EMPRESA GOLDI SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA-EPP PARA A ADMINITRAÇÃO DE TAXA DE GERENCIAMENTO DO CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP (TICKET-COMBUSTÍVEL)

1.1. DAS PARTES - CONTRATANTE - O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO COREN-MA, CNPJ n.º 06.272.868/0001-27, situado na Rua Carutapera n.º 03, Renascença, nesta Capital, neste ato representado por sua Presidente Enfermeira ANTONIA CRISTIANE SOUZA PEREIRA, Brasileira, Solteira, Enfermeira, CPF n.º 483.442.493-68, R.G. n.º 181867420010. SSP/MA e por sua Tesoureira Sra. KELLY INAIANE NALVA DOS SANTOS DIAS, Brasileira, Solteira, Técnica de Enfermagem, CPF n.º 004.719.233-03, R.G. n.º 156122520004. SSP/MA e do outro lado a Empresa GOLDI SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA-EPP com sede à RUA CEREJEIRA n.º 109, Bairro PARQUE VIANA – BARUERI/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.217.208/0001-74, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, neste ato representada pelo Sra. CRISTIANE JANISK, inscrito no CPF n.º 977.908.939-04, portador do RG. n.º 6.621.460-5 PR, de comum acordo resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 04/2016, decorrente do Processo Administrativo Coren n.º 050/2015, observadas as especificações constantes do Edital, regido pela Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 5.450/05, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas normas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de Serviços de Gerenciamento de Abastecimento da frota de veículos oficiais do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão – Coren/MA, por meio de sistema eletrônico, com a utilização de cartões magnéticos ou micro processado (chip), de aceitabilidade para aquisição de combustíveis (gasolina, etanol e diesel), em postos credenciados no Estado do Maranhão, com a utilização de sistema integrado via internet para monitoramento de abastecimentos.

1.2. A empresa deverá possuir, pelo menos, 1 (um) posto de abastecimento credenciado nas proximidades dos seguintes locais:

Cidades do Estado do Maranhão	Os postos deverão estar situados num raio de 5 (cinco) quilômetros a partir dos endereços abaixo:
São Luís	Rua Carutapera, n.º. 3, Jardim Renascença
Bacabal	Rua Osvaldo Cruz, n.º. 311-A, Centro
Balsas	Rua Vereador Odilon Botelho, Lote 17, Quadra 128 – Bairro de Fátima
Caxias	Rua Padre Gerosa, n.º. 891-B, Centro
Imperatriz	Rua Pernambuco, n.º. 915, Ed. Centro Empresarial - Centro
Pinheiro	Rua José Paulo Alvim, n.º. 120, Centro

RUA CARUTAPERA, Nº03, JARDIM RENASCENÇA, SÃO LUÍS-MA

TEL: (98) 3194-4215

Página eletrônica: www.corenma.gov.br



Coren^{MA}

Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão

COREN-MA

Fls. _____

Vistó _____

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e vincula-se ao edital e anexos do Pregão eletrônico nº 04/2016, constante do Processo Administrativo nº 050/2015, bem como à proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto deste Contrato será sob o regime de execução indireta por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. A Contratada deverá disponibilizar sistema de gerenciamento via internet por meio da rede mundial de computadores através do qual o Contratante tenha condições de, no mínimo, extrair relatórios a qualquer momento que permitam analisar:

- 4.1.1. Identificação do motorista responsável pelo abastecimento;
- 4.1.2. Valor do abastecimento;
- 4.1.3. Quantitativo de litros;
- 4.1.4. Tipo de combustível;
- 4.1.5. Local do abastecimento;
- 4.1.6. Identificação do veículo;
- 4.1.7. O número de quilômetros rodados por veículos;
- 4.1.8. Média de consumo de combustível por veículo (km/litro);
- 4.1.9. Informação sobre os estabelecimentos credenciados, tais com: CNPJ, Razão Social, Endereço;
- 4.1.10. Informação sobre todos os abastecimentos realizados por motorista, independente do cartão utilizado.

4.2. A Contratada poderá acrescer as informações listadas no item 3.1.

4.2.1. Quaisquer outras que dispuser, porquanto tais relatórios visam o monitoramento de abastecimento da frota e os dados captados ao longo dos abastecimentos para mapear todos os custos envolvidos e a eficiência individual dos veículos oficiais;

4.2.2. Todos os relatórios devem ficar disponíveis ao Contratante via internet;

4.2.3. A Contratada deverá dispor, durante a vigência do contrato, de todas as informações que se refiram aos abastecimentos realizados, para que as apresente ao Coren, quando requisitadas;

4.2.4. A Contratada, por meio do Sistema de Gerenciamento, deverá permitir que o Contratante, em tempo real, modifique informações parametrizadas, tais como;

- a) Limites mensais de valores disponíveis por veículo para abastecimento;
- b) Os créditos disponíveis em cada cartão, além de permitir o acréscimo ou supressão de valores creditados, de acordo as necessidades do Contratante;
- c) Bloqueio/desbloqueio de qualquer cartão de abastecimento que julgue necessário;
- d) Autorização e Desautorização de motorista para abastecimento.

4.3. Os relatórios deverão ser disponibilizados via WEB, devendo existir a possibilidade de exportação dos dados por meio de planilha em formato, XLS, podendo, a critério do Contratante, ser disponibilizados, além dele, outros formatos;

4.4. A Contratada poderá disponibilizar outros relatórios que atendam às necessidades do Contratante, desde que de comum acordo e sem incremento nos valores contratuais;

4.5. Os abastecimentos serão efetuados somente com apresentação do cartão magnético;



Coren^{MA}

Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão

COREN-MA

Fls. _____

Visto _____

4.6. Após o abastecimento, a Contratada ficará com a 1ª Via do comprovante de abastecimento e devolverá a 2ª Via para o condutor do veículo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 5.1. Além das obrigações resultantes da aplicação das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

- 5.1.1. Garantir que a Rede Credenciada venha fornecer os combustíveis dentro das especificações das normas da Agência Nacional de Petróleo - ANP e INMETRO;
- 5.1.2. Executar diretamente, todos os serviços contratados sem ressalvas ou hipótese de subcontratações parciais;
- 5.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- 5.1.4. A Contratada fica responsável pelo pagamento dos vencimentos dos seus funcionários, bem como, pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente àquelas referentes às leis trabalhistas, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade do Contratante, sobre o direito aos quais fazem jus esses trabalhadores em razão dos serviços prestados;
- 5.1.5. A Contratada se responsabilizará por todo e qualquer ato e omissão praticados pelos seus empregados no desempenho de seus serviços, contra a administração, seus servidores e/ou terceiros, bem assim no que concerne aos danos a que vier causar ao Contratante, inclusive em decorrência do não cumprimento das cláusulas contratuais objeto do presente Termo de Referência;
- 5.1.6. Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;
- 5.1.7. A Contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar o terceiro em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;
- 5.1.8. A Contratada deverá comprovar mensalmente, o pagamento das suas obrigações tributárias decorrentes da execução desses serviços;
- 5.1.9. Cumprir o prazo estimado para o desenvolvimento e entrega do referido objeto, sob pena de multa;
- 5.1.10. A Contratada deverá fornecer sem custo para o Contratante, tantos cartões quanto forem a quantidade de veículos pertencentes à frota do Coren;
- 5.1.11. Apresentar mensalmente a fatura correspondente aos serviços prestados, observando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias entre o recebimento do documento da cobrança e a data do vencimento constate da Nota Fiscal;
- 5.1.12. Efetuar a entrega dos cartões de acordo com as especificações e demais condições do instrumento contratual;
- 5.1.13. A Contratada deverá bloquear os cartões de abastecimento sempre que solicitado pelo Contratante;
- 5.1.14. A Contratada deverá lançar no sistema de gestão dos cartões o valor do abastecimento, litragem e quilometragem do veículo após cada fornecimento;
- 5.1.15. A Contratada deverá, através da rede conveniada de postos de combustível, abastecer os veículos com os combustíveis tecnicamente aprovados para o consumo.
- 5.1.16. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Coren, qualquer fato



Coren^{MA}

Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão

COREN-MA

Fls. _____

Visto _____

extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

5.2. São expressamente vedadas à Contratada:

5.2.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do Contratante;

5.2.2. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além das obrigações resultantes da aplicação das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

6.1.1. Efetuar regularmente o pagamento do objeto desta contratação;

6.1.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência

6.1.3. Acompanhar a prestação dos serviços, de acordo com o Termo Contratual, podendo recusar qualquer parcela de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições;

6.1.4. Permitir acesso dos empregados da empresa vencedora às suas dependências para busca de informações referentes ao objeto do Contrato, quando necessário;

6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora com relação ao objeto do contrato;

6.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa vencedora, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados.

6.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. da Lei nº 8.666/93.

6.1.8. Comunicar, por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

6.1.9. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas.

6.1.10. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da Contratada, até a completa regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores (fiscal e substituto) a serem designados pelo Coren;

7.2. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exerce a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por Fiscal designado;

7.3. Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução determinando o que for necessário à regularização das faltas ou problemas observados, conforme prevê o art.67, da Lei nº 8666/1993 e suas alterações posteriores.

RUA CARUTAPERA, Nº03, JARDIM RENASCENÇA, SÃO LUÍS-MA

TEL: (98) 3194-4215

Página eletrônica: www.corenma.gov.br



Coren^{MA}

Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão

COREN-MA

Fls. _____

Visto _____

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas de nº. 6.2.2.1.1.33.90.30.001 – Combustíveis e Lubrificantes-Automóveis

CLAUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

9.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a Contratante pagará mensalmente à Contratada o valor do consumo de combustível no período, devidamente comprovado, sobre o qual incidirá **A Taxa de Administração de 0,000% por cento (ZERO POR CENTO %), do Valor mensal da Fatura**, inclusos todos os custos e despesas, correndo por conta da Contratada as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, lucros, e, ainda, todas as despesas que diretamente ou indiretamente derivem da prestação dos serviços, bem como outras necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

9.3. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida com antecedência mínima de dez (10) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo.

9.3.1. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

9.4. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

9.5. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.

9.6. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

9.7. Do montante a ser pago ao contrato, incidirá retenção tributária no percentual de que dispõe a Instrução Normativa SRF nº480/2004, ou normatização que vier a lhe substituir, nos termos do que dispõe o art.64 da Lei nº9430/9.

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de meio por cento (0,5%) ao mês, ou seis por cento (6%) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura.

10.2. O presente contrato será prorrogado, mediante termo aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite.

RUA CARUTAPERA, Nº03, JARDIM RENASCENÇA, SÃO LUÍS-MA

TEL: (98) 3194-4215

Página eletrônica: www.corenma.gov.br



Coren^{MA}

Conselho Regional de Enfermagem em Maranhão

COREN-MA

Fls. _____

Visto _____

de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 10.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 10.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 10.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 10.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 10.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 10.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo contratante, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

12.1.1. Multa de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato e retirar a nota de empenho, no prazo de **5 (cinco) dias**, após regularmente convocado;

12.2. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o Contratante pode, garantida a prévia defesa e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência.

12.2.2. Multa no percentual de **até 20% (vinte por cento)** calculada sobre o valor total estimado do contrato, recolhida no prazo de **10 (dez) dias**, contados da comunicação oficial.

12.2.3. Especificamente para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	2% sobre o valor global.
2	4% sobre o valor global.
3	6% sobre o valor global.
4	8% sobre o valor global.
5	20% sobre o valor global.

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5
3	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o Preposto.	4
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço.	3
5	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	2
6	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário.	1

RUA CARUTAPERA, Nº03, JARDIM RENASCENÇA, SÃO LUÍS-MA

TEL: (98) 3194-4215

Página eletrônica: www.corenma.gov.br



Coren^{MA}

Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão

COREN-MA

Fls. _____

Visto _____

7	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações da Contratada.	1
---	---	---

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras de responsabilidade do licitante vencedor, por eventuais perdas e danos causados ao órgão contratante;

12.4. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

12.5. A licitante que, convocado no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo de Referência, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação do serviço licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

12.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

12.7. As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado no início da execução do serviço;
- c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;
- e) O não-atendimento das determinações regulares do empregado do Contratante designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; 14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMO OU SUPRESSÕES

RUA CARUTAPERA, Nº03, JARDIM RENASCENÇA, SÃO LUÍS-MA

TEL: (98) 3194-4215

Página eletrônica: www.corenma.gov.br



Coren^{MA}

Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão

COREN-MA
Fls. _____
Visto _____

15.1. No interesse do Coren, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de vinte e cinco por cento (25%), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

15.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto no artigo 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[Handwritten signature]

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão
Presidente do COREN-MA

[Handwritten signature]

CONTRATANTE

TESOUREIRA COREN-MA

[Handwritten signature]

GOLDI SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA-EPP
REPRESENTANTE LEGAL

São Luís, 20 de Abril de 2016.

Testemunhas:

[Handwritten signature]

Nome

CPF:

[Handwritten CPF]

Nome:

CPF:

[Handwritten signature]

Nome

Nome:

CPF:

[Handwritten signature]